



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal, de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS e dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal, de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS e dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), baseado no IPC-A, referente a perda inflacionária dos últimos 12 (doze) meses, em cumprimento ao disposto no artigo 119 da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2014), devendo ser assegurado aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias remuneração que garanta o piso salarial profissional fixado na Legislação Federal pertinente (Lei 11.738/2008 e Lei 11.350/2006 e suas alterações, bem como as Portarias do Ministério da Educação e Ministério da Saúde).

§1º. Com a revisão de que trata o caput deste artigo, os valores constantes na Tabela de Vencimentos dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal, estabelecido no Anexo VII da Lei Complementar nº 005, de 04 de abril de 2008, bem como a Tabela de Vencimentos – cargos em comissão, prevista nos Anexos II e V da Lei n.º 260, de 10 de dezembro de 2019, passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, de acordo com o Anexo I integrante da presente Lei.

§ 2º. Com a revisão de que trata o caput deste artigo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados pela Lei 278, de 06/07/2020, a partir de 1º de janeiro de 2022, ficam assim fixados:

- I- Prefeito Municipal: R\$ 13.220,40 (treze mil duzentos e vinte reais e quarenta centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br*

- II- Vice-Prefeito: R\$ 3.684,80 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).
- III- Secretários Municipais: R\$ 3.578,03 (três mil quinhentos e setenta e oito reais e três centavos)

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bananal, 11 de janeiro de 2022.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

ANEXO I

Aumento de 10,06% em 01/01/2022						
Cargos Efetivos LC 005/2008						1,1006
Padrão						
Classes	A	B	C	D	E	F
Níveis						
I	-	830,36	842,80	855,42	868,26	881,29
II	868,26	881,29	894,51	907,93	921,54	935,38
III	921,54	935,38	949,40	963,64	978,10	992,78
IV	978,10	992,78	1.007,67	1.022,78	1.038,12	1.053,68
V	1.038,12	1.053,68	1.069,50	1.085,55	1.101,83	1.118,35
VI	1.101,83	1.118,35	1.135,12	1.152,15	1.169,44	1.186,96
VII	1.169,44	1.186,96	1.204,78	1.222,85	1.241,18	1.259,80
VIII	1.241,18	1.259,80	1.278,71	1.297,90	1.317,36	1.337,12
IX	1.317,36	1.337,12	1.357,18	1.377,54	1.398,20	1.419,18
X	1.398,20	1.419,18	1.440,45	1.462,06	1.484,00	1.506,24
XI	1.484,00	1.506,24	1.528,85	1.551,79	1.575,07	1.598,68
XII	1.575,07	1.598,68	1.622,67	1.647,00	1.671,72	1.696,77
XIII	1.671,72	1.696,77	1.722,23	1.748,07	1.774,30	1.800,90
XIV	1.774,30	1.800,90	1.827,92	1.855,33	1.883,16	1.911,41
XV	1.883,16	1.911,41	1.940,09	1.969,19	1.998,72	2.028,71
XVI	1.998,72	2.028,71	2.059,14	2.090,02	2.121,36	2.153,20
XVII	2.121,36	2.153,20	2.185,50	2.218,28	2.251,55	2.285,32
XVIII	2.251,55	2.285,32	2.319,60	2.354,40	2.389,71	2.425,55
XIX	2.389,71	2.425,55	2.461,95	2.498,87	2.536,36	2.574,39
XX	2.536,36	2.574,39	2.613,02	2.652,22	2.691,99	2.732,38
XXI	2.691,99	2.732,38	2.773,35	2.814,97	2.857,20	2.900,05
XXII	2.857,20	2.900,05	2.943,55	2.987,70	3.032,51	3.077,99
XXIII	3.032,51	3.077,99	3.124,18	3.171,03	3.218,59	3.266,88
XXIV	3.218,59	3.266,88	3.315,88	3.365,62	3.416,10	3.467,34



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

XXV	3.416,10	3.467,34	3.519,36	3.572,16	3.625,73	3.680,12
XXVI	3.625,73	3.680,12	3.735,31	3.791,34	3.848,21	3.905,94
XXVII	3.848,21	3.905,94	3.964,52	4.023,99	4.084,36	4.145,63
XXVIII	4.084,36	4.145,63	4.207,80	4.270,92	4.334,99	4.400,02
XXIX	4.334,99	4.400,02	4.466,02	4.532,99	4.600,99	4.670,02
XXX	4.600,99	4.670,02	4.740,06	4.811,15	4.883,32	4.956,58
XXXI						
XXXII						
XXXIII						
XXXIV						
XXXV						
ANEXOS II e V da Lei 260/2019						
TABELA DE VENCIMENTOS						
Cargos em Comissão						
CC - 1		1282,36				
CC - 2		1337,11				
CC - 3		1552,01				
CC - 4		1763,22				
CC - 5		2148,93				
CC - 6		2479,54				
Vice Diretor de Escola		2347,91				
Diretor de Escola		2641,41				
Professor coordenador		1763,23				



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 001/2022, de 11 de janeiro de 2022, que *“dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal, de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS e dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a análise jurídica pela Câmara Municipal”*.

A matéria encaminhada nesta oportunidade pretende dar cumprimento ao disposto no Artigo 119 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2014, ao disposto no § 4º, do artigo 100, da Lei Complementar n.º 005, de 04 de abril de 2008, que trata da revisão geral anual dos salários, vencimentos e proventos, baseados no IPC-A ou outro índice oficial que se adeque a real necessidade e condições financeiras da Administração Municipal, além do artigo 37, X, da CF/88 e artigo 4º da Lei 278, de 06/07/2020.

Pretendendo sempre dignificar e manter o compromisso com os servidores municipais ativos, inativos e seus dependentes, propomos a reposição e contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, para que os reflexos desta medida já possam ser assegurados aos servidores ainda no mês de janeiro.

Em anexo, apresento quadro demonstrando os percentuais constantes deste Projeto de Lei.

No mais, em que pese ser desnecessária, haja vista que a revisão geral anual recompõe as perdas inflacionárias do período, conforme dispositivo constitucional, já estando prevista no Orçamento vigente, encaminho a esta Egrégia Casa de Leis a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro em anexo.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 11 de janeiro de 2022.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal